



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA 2 DE MAIO, 453 - Fone: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

LEI Nº 251/2008

“ Fixa os subsídios dos Vereadores de Sebastião Laranjeiras, para a legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, faz saber que a Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ 3.715,22 (três mil setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo único – O Vereador Presidente da Câmara, pelo desempenho de suas funções, poderá ter, como subsídio mensal, o Teto máximo a partir do início de suas atividades, o equivalente a R\$ 3.715,22 (três mil e setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º O subsidio dos Vereadores, fixado por esta lei, poderá ser revisto anualmente, através de Lei especifica, na mesma data e no mesmo índice da revisão dos servidores públicos municipais.

Art. 3º O subsídio dos Vereadores não deverá ultrapassar o limite de 30% (trinte por cento), do que, a igual título, for pago em espécie, no mesmo mês, aos Deputados Estaduais. (art.29, VI, a/f da CF).

Art. 4º A despesa total com o subsidio dos Vereadores, em cada exercício, não deve exceder a 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 5º A despesa total do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos não deve exceder a 70% (setenta por cento) do somatório da receita tributária e as transferências constitucionais, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, (art. 29-A,CF).

30 09 2008
Publicado em

Paulo Roberto de Lima Tito
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA 2 DE MAIO, 453 - Fone: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

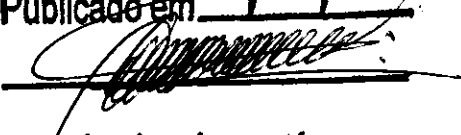
Art. 6º A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o gasto com o subsídio dos vereadores não deve exceder a 70% (setenta por cento) da sua receita devida e transferida mensalmente. (art. 29 - A §1º, da CF).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO
LARANJEIRAS, Estado da Bahia, em 30 de setembro de 2008.**


AGENOR BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal

30 09 2008
Publicado em


Paulo Roberto de Lima Filho
Secretário de Administração